



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

DECRETO N.º 10/2021, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

## DISPÕE SOBRE: PONTO FACULTATIVO CARNAVAL

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:


### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam declarados **ponto facultativo** os dias 16 de fevereiro (terça-feira) e dia 17 de fevereiro (quarta-feira) de carnaval 2021.

**Art. 2.º** - O ponto facultativo declarado será observado pelas repartições da administração direta e indireta, sem prejuízo do funcionamento das atividades essenciais, cabendo aos dirigentes dos órgãos e repartições a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 15 de fevereiro de 2021.

  
**MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350**

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso

E-mail: [pmpesper@terra.com.br](mailto:pmpesper@terra.com.br)

Site: [pmportoesperidiao.com.br](http://pmportoesperidiao.com.br)

**Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

- I - 1º de janeiro (sexta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;
- II - 15 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- III - 16 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- IV - 17 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas - expediente a partir das 14 horas;
- V - 02 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;
- VI - 21 de abril (quarta-feira) Tiradentes - feriado nacional;
- VII - 1º de maio (sábado) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;
- VIII - 03 de junho (quinta-feira) *Corpus Christi* - ponto facultativo;
- IX - 07 de setembro (terça-feira) Independência do Brasil - feriado nacional;
- X - 12 de outubro (terça-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- XI - 28 de outubro (quinta-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;
- XII - 02 de novembro (terça-feira) dia de Finados - feriado nacional;
- XIII - 15 de novembro (segunda-feira) Proclamação da República - feriado nacional;
- XIV - 20 de novembro (sábado) Consciência Negra - feriado estadual;
- XV - 24 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo;
- XVI - 25 de dezembro (sábado) Natal - feriado nacional;
- XVII - 31 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo.

**Art. 2º** Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

**Art. 3º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

  
**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil